



CT.DFCC.000124/2022

Aos
Srs. Thomas Law – Presidente / Ana Kaline Ou Law – Diretora Administrativa e Financeira
ISNTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA - IBRACHINA
Avenida Paulista nº 2073, Conjunto 1912 – Bela Vista
01311 300 São Paulo SP

CONTRATO Nº 072721808100 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Alberto Fasanaro Lauletta – Gerente de Gestão do Território - Regularização Fundiária - GPR, telefones (11) 3117-7221 / 99626-9250, será o responsável pela gestão do Convênio em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista, 185 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-001
0800 0550121 - www.cptm.sp.gov.br



Assinado com senha por REGINALDO ANTONIO DE PINHO - CHEFE DE DEPARTAMENTO / DFCC - 10/05/2022 às 14:32:37.
Autenticado com senha por ALINE CORREIA FERNANDES - ANALISTAS / DFCC - 10/05/2022 às 14:27:48.
Documento Nº: 41359806-9439 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41359806-9439>



CPTMDCI202217917A



TERMO DE CONVÊNIO Nº CO 072721808100

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA - IBRACHINA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA A CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA AÉREA (PASSARELA) INTERLIGANDO A RUA DO BUCOLISMO E RUA RODRIGUES DOS SANTOS, DOTADA DE TODA INFRAESTRUTURA PARA ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES SOBRE ACESSIBILIDADE, COM DOAÇÃO DE RESTAURO DE PASSARELA TOMBADA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO SITUADA NA RUA DO BUCOLISMO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo – Capital, na Rua Boa Vista, 185, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e Diretor de Planejamento e Novos Negócios, ao final denominados e qualificados, doravante denominada simplesmente **CPTM**, e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA - IBRACHINA**, com sede na Avenida Paulista 2073 – Conjunto 1912, Bela Vista, São Paulo CEP 01311-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.187.277/0001-07 neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social por seu Presidente Thomas Law, brasileiro casado, advogado, CPF 221.916.198-60, RG 34.422.674-8 SSP/SP e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Ana Kaline Ou Law, brasileira, casada, nutricionista, CPF 359.007.168-05, RG 30.960.100-9 SSP/SP, ao final nominado(s) e qualificado(s), com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, e doravante denominadas **PARTÍCIPIES**:

- a) Considerando que a **CPTM** é uma empresa pública, criada pela Lei Estadual nº 7.891, de 28 de maio de 1.992 e vinculada à Secretaria de dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo – STM, para o fim especial de explorar os serviços de transporte de passageiros, sobre trilhos ou guiados, nas entidades regionais do Estado de São Paulo, compreendendo as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- b) Considerando que a **CPTM** realizou a publicação do Chamamento Público nº 0727218081, cujo objeto é a manifestação de interesse na colaboração mútua



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDCI202211418A



Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 30/03/2022 às 19:07:31, PEDRO TEGON MORO - DIRETOR PRESIDENTE / PR - 01/04/2022 às 12:22:39, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 06/05/2022 às 16:35:17 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:15:40.
Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:43:57.
Documento Nº: 37646174-4878 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37646174-4878>





para a construção de travessia aérea (passarela) interligando a Rua do Bucolismo e a Rua Rodrigues dos Santos, dotada de toda infraestrutura para atender às normas vigentes sobre acessibilidade, com doação de restauro de passarela tombada como patrimônio histórico situada na Rua do Bucolismo interligando as Rua do Bucolismo e Rua Rodrigues dos Santos, em área a ser precariamente cedida pela CPTM a título não oneroso, dotada de toda infraestrutura para atender às normas vigentes sobre acessibilidade, bem como a doação de restauro de passarela tombada como patrimônio histórico situada na rua do bucolismo, sem ônus à CPTM.

- c) Considerando que o Ibrachina teve sua proposta analisada e selecionada, sendo autorizada pela **CPTM** a realizar o objeto do Chamamento Público supramencionado;

Celebram, o presente convênio, que será regido pelos termos das cláusulas e condições que se seguem pela Lei Federal nº 13.303/2016, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem como objeto a constituição de parceria entre as **PARTÍCIPES** para a construção de travessia aérea (passarela) interligando a Rua do Bucolismo e a Rua Rodrigues dos Santos, em área a ser precariamente cedida pela CPTM a título não oneroso, dotada de toda infraestrutura para atender às normas vigentes sobre acessibilidade, bem como a doação de restauro de passarela tombada como patrimônio histórico situada na Rua do Bucolismo, sem ônus à CPTM.
- 1.2 Para o cumprimento do objeto deste Convênio, as **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que será oportunamente desenvolvido com base nos termos da Proposta aprovada pela Comissão de Análise do Chamamento Público, bem como toda a documentação técnica dele resultante, que integrarão o presente ajuste.

Página 2 de 23



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>

Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 30/03/2022 às 19:07:31, PEDRO TEGON MORO - DIRETOR PRESIDENTE / PR - 01/04/2022 às 12:22:39, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 06/05/2022 às 16:35:17 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:15:40.
Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:43:57.
Documento Nº: 37646174-4878 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37646174-4878>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





- 1.3 Será parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho que trata do cronograma das atividades, segundo a necessidade dos partícipes, objetivos e etapas dos desafios propostos em decorrência da assinatura do presente convênio.
- 1.4 A execução da integralidade do objeto ocorrerá por responsabilidade e às custas exclusivas do Ibrachina não havendo, na constância e vigência do presente Convênio, qualquer ônus ou custo à CPTM, devendo ao Ibrachina arcar integralmente com todas as despesas, custos, taxas e demais encargos financeiros que recaiam sobre o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 2.1 As **PARTÍCIPIES** indicarão os respectivos gestores deste Convênio, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do presente Instrumento, bem como responder pela sua administração.
- 2.2 Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.
- 2.3 A indicação dos gestores deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, por cada Partícipe, contados da assinatura deste Convênio, através de correspondência endereçada à CPTM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPIES

- 3.1 Caberá às **PARTÍCIPIES**, além do quanto individualmente previsto abaixo, a formalização do Termo de Doação, cujo objeto trata da doação de materiais e serviços para o restauro da Passarela da Rua do Bucolismo, conforme constante no Anexo 1 ao presente.
- 3.2 As **PARTÍCIPIES** terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Convênio, para a elaboração e formalização do Plano de Trabalho.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDCI202211418A





3.3 Cumprirá ao Ibrachina as seguintes atribuições:

- a) Observadas as normas da CPTM, executar o objeto do Contrato em sua plenitude e dentro do prazo estipulado no Plano de Trabalho que será oportunamente elaborado;
- b) Mobilizar pessoal especializado para o cumprimento dos trabalhos;
- c) Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- d) Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança no trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, ou empregados da **CPTM**, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja na faixa ferroviária ou em via pública;
- f) Paralisar, por determinação do Gestor do Convênio, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Tomar as providências junto às concessionárias e instituições públicas, ou privadas, para obtenção de dados e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- h) Submeter à aprovação dos órgãos competentes os projetos por ela desenvolvidos.
- i) Quando do término do vínculo decorrente do presente Convênio, entregar a Passarela da Rua do Bucolismo que será objeto do restauro previsto no Termo de Doação, nas melhores condições de uso e habitabilidade, bem como com atendimento à todas as obrigações constantes na Resolução nº 14/2014 emitida pelo CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





da Cidade de São Paulo, ainda que o término do vínculo dê-se antes do prazo de vigência do presente instrumento;

j) Ressarcir a **CPTM**, caso não atenda o quanto previsto no item “b)” anterior, em valor equivalente aos custos necessários para que sejam atendidas todas as obrigações assumidas pelo Ibrachina no âmbito deste Convênio e no Termo de Doação, no que diz respeito à Passarela da Rua do Bucolismo que será objeto do restauro;

k) Formalizar o termo de doação dos serviços em prazo a ser estabelecido pela CPTM, a partir da aprovação técnica e recebimento do objeto pela CPTM;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.4 O Ibrachina obriga-se ainda a:

- a) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- b) Não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- d) Submeter à aquiescência da CPTM os seguintes documentos e instrumentos para a prossecução do objeto deste Convênio:
 - 1) Estudo preliminar da nova passarela;
 - 2) Croquis;
 - 3) Perspectivas;



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





- 4) Desenhos técnicos (implantação, plantas, cortes, elevações - em escala gráfica adequada ao objeto), organizados em pranchas de formato padrão série A, em quantidade livre;
 - 5) Fotomontagens e/ou maquete digital, organizados em pranchas de formato padrão série A, em quantidade livre;
 - 6) Memorial descritivo, em formato A4, orientação retrato;
 - 7) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e comprovante de pagamento;
 - 8) PTES – Plano de Trabalho de Execução dos Serviços;
 - 9) Plano de Inspeção e Manutenção futuras; e
 - 10) Cronograma de execução dos serviços e obras, contemplando o desenvolvimento e aprovações dos projetos executivos e canteiro de obras.
- e) Submeter à aquiescência da CPTM os documentos e instrumentos de forma que atendam aos requisitos normativos e técnicos da **CPTM**, conforme listagem abaixo:
- 1) AD7165-5IT – INSTRUÇÃO TÉCNICA - PADRONIZAÇÃO DE DESENHOS PRODUZIDOS EM AUTOCAD;
 - 2) AX2149-7 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS ESPECIALIZADOS;
 - 3) BE0720-3 RUA DO BUCOLISMO - RELATÓRIO DOCUMENTAL ANALÍTICO
 - 4) BE0721-1 RUA DO BUCOLISMO - RELATÓRIO GRÁFICO
 - 5) BE0722-0 RUA DO BUCOLISMO - RELATÓRIO TÉCNICO COM LEVANTAMENTO CADASTRAL
 - 6) BE0723-8 RUA DO BUCOLISMO - MEMORIAL DESCRITIVO
- f) Realizar e se responsabilizar por toda manutenção, conservação, reparação e operação da nova passarela e da passarela restaurada, pelo prazo de vigência do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, à iluminação, limpeza, segurança e custos decorrentes.
- g) Restituir área objeto da construção da nova passarela considerando a oportunidade e conveniência da CPTM, livre e desembaraça de pessoas e coisas, sem direito à indenização de qualquer natureza.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





3.5 Cumprirá à **CPTM** as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e orientar os participantes se de acordo com o escopo do projeto, sempre que requisitado;
- b) Fornecer e facilitar acessos e informações que forem solicitados para o bom andamento dos projetos;
- c) Permitir o uso, a título precário e não oneroso, da área objeto da construção da nova passarela, após aprovação do projeto pela área técnica, conforme minuta de Termo de Permissão de Uso constante no Anexo 2, nos termos da Norma NS DP.004.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA METODOLOGIA

- 4.1** Para a operacionalização do presente Convênio serão observadas as etapas e cronograma a serem definidas em seu **Plano de Trabalho**, podendo também ser trocadas correspondências específicas e outros meios, nas quais deverão constar a disponibilização e as atividades dos projetos a serem desenvolvidos e as respectivas metas, bem como a descrição das ações, mesmo que de forma genérica, e especialmente os recursos humanos a serem disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1** Todas as informações e conhecimentos (como *know-how*, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que esteja sob a posse de um dos **PARTÍCIPES** e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Objeto do presente Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

- 5.1.1** A **CPTM** terá o prazo de 01 (um) ano após a conclusão do Objeto, para transacionar/ajustar com o lbrachina a propriedade intelectual ou industrial da solução obtida, em virtude da execução do presente Convênio.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





- 5.1.2 Ao Ibrachina será vedado transferir ou divulgar os produtos finais, processos, metodologias e/ou inovações técnicas a terceiros, salvo por autorização expressa e inequívoca da **CPTM**, pelo período que compreende o início da execução do objeto até 1 (um) ano após a sua conclusão, período em que o Ibrachina e a **CPTM** poderão transacionar a solução ora desenvolvida.
- 5.1.3 Decorrido o prazo supracitado, ao Ibrachina será livre o uso, comércio, fruição e exploração da solução obtida em virtude da execução do presente Convênio.
- 5.1.4 O Ibrachina se compromete a assinar o Termo de Confidencialidade e Termo de Cessão, Permissão de Uso e Propriedade Intelectual, nos termos das condições acima pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 O presente Convênio **não envolve** transferência de recursos financeiros, cabendo a cada um dos **PARTÍCIPIES** arcar com as despesas decorrentes da execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Este Convênio somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes que firmam a presente, ou seus sucessores/substitutos nos respectivos cargos, ou ainda por quem estiver no uso de competência delegada especialmente para este fim, prevalecendo sobre quaisquer termos e condições adicionais, conflitantes ou incompatíveis de qualquer outro documento ou acordo verbal celebrado anteriormente entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





- 8.2 Havendo motivo relevante e interesse dos Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1 Os avisos, notificações ou comunicações entre as **PARTÍCIPES** somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus gestores devidamente identificados, devendo conter, no mínimo, o número deste Convênio, o assunto e a data de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As **PARTÍCIPES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTÍCIPE REVELADORA** à **PARTÍCIPE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.
- 10.2 O direito acima exposto subordina-se a condição resolutive, sendo certo que após 1 (um) ano da conclusão do projeto, **se não houver** proveito ou utilização da CPTM, a propriedade retorna aos idealizadores, de pleno direito.
- 10.3 As **PARTÍCIPES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Convênio e da natureza confidencial destas informações.
- 10.4 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Convênio, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do mapeamento das informações e permanecerão em vigor entre as **PARTÍCIPES** por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





- 10.5** A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos na execução do seu Objeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- 10.6** As **PARTÍCIPES** se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1** Quando o termo implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as partes deverão, de acordo com a Lei 13.709/2018:
- Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste termo, naquilo que for aplicável;
 - Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão do termo, com a exclusiva finalidade exposta neste instrumento, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
 - Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;
 - Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
 - Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
 - Não reter quaisquer Dados Pessoais das Partes por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Convênio, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio por qualquer causa, deverão as **PARTÍCIPES** apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Partícipe (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados

Página 10 de 23



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A

Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 30/03/2022 às 19:07:31, PEDRO TEGON MORO - DIRETOR PRESIDENTE / PR - 01/04/2022 às 12:22:39, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 06/05/2022 às 16:35:17 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:15:40.
Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:43:57.
Documento Nº: 37646174-4878 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37646174-4878>





de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

- g) Colaborar para que haja a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e
- h) Notificar prontamente a outra Partícipe por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

- 11.2 Para os propósitos deste Convênio, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas entre as partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer de seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 12.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consultada a **CPTM**, obedecidos os padrões estipulados por esta.
- 12.2 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das Partícipes, desde que motivadamente, devendo o denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.

Página 11 de 23



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDCI202211418A

Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 30/03/2022 às 19:07:31, PEDRO TEGON MORO - DIRETOR PRESIDENTE / PR - 01/04/2022 às 12:22:39, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 06/05/2022 às 16:35:17 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:15:40.
Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:43:57.
Documento Nº: 37646174-4878 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37646174-4878>





- 13.2** As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo o Plano de Trabalho.
- 13.3** No caso de denúncia ou rescisão antecipada, o Ibrachina deverá, necessariamente, observar o disposto na alínea "c" do item 3.3 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 14.2** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, subcontratados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste termo, nenhuma das Partes e/ou qualquer de seus diretores, empregados, subcontratados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de

Página 12 de 23



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A

Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 30/03/2022 às 19:07:31, PEDRO TEGON MORO - DIRETOR PRESIDENTE / PR - 01/04/2022 às 12:22:39, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 06/05/2022 às 16:35:17 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:15:40.
Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:43:57.
Documento Nº: 37646174-4878 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37646174-4878>





produtos ou serviços, ou de execução de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3 Cada uma das Partes declara neste ato que:

14.3.1 Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

14.3.2 Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Convênio um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e

14.3.3 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Convênio, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.

14.5 O Ibrachina declara ter ciência do **Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM**, inclusive no que se refere às penalidades previstas, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e fazê-lo cumprir, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste termo não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra Partícipe.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDCI202211418A





- 15.2** Cada uma das **PARTÍCIPIES** é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente parceria, e a cuja Partícipe, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento.
- 15.3** Os entendimentos e disposições desta parceria não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partícipes.
- 15.4** É expressamente vedado ao Ibrachina, sem o consentimento prévio e expresso da **CPTM**, contratar terceiros para prestar em seu nome, total ou parcialmente, as funções objeto deste Convênio.
- 15.5** Cada Partícipe será a única responsável pelos seus sócios, funcionários, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer colaboradores e pelo cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária para esta relação, inclusive: i) o pagamento de todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas que mantenha, tais como salários, contribuições, férias, 13º (décimo terceiro) salário, bônus e quaisquer outras verbas salariais, retenção e recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias; e ii) o pagamento de penalidades, tributos, e indenizações, inclusive aquelas devidas em virtude de acidentes de trabalho (tenham esses acidentes ocorrido ou não nas dependências da Partícipe Responsável).
- 15.6** Este Convênio obriga as **PARTÍCIPIES** assim como seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** As **PARTÍCIPIES** elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para

Página 14 de 23



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>

Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 30/03/2022 às 19:07:31, PEDRO TEGON MORO - DIRETOR PRESIDENTE / PR - 01/04/2022 às 12:22:39, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 06/05/2022 às 16:35:17 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:15:40.
Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:43:57.
Documento Nº: 37646174-4878 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37646174-4878>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDCI202211418A





a elucidação de qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada Partícipe, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Pelo **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA – IBRACHINA**

THOMAS LAW
Presidente
thomas@thomaslaw.com.br
CPF nº 221.916.198-60
RG nº 34.422.674-8

ANA KALINE OU LAW
Diretora Administrativa e Financeira
anakaline_br@yahoo.com.br
CPF nº 359.007.168-05
RG nº 30.960.100-9

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS:**

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
CPF nº 144.051.718-58
RG nº 21.448.592-4

EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA
Diretor de Planejamento e Novos Negócios
eduardoj.pereira@cptm.sp.gov.br
CPF nº 892.467.801-91
RG nº 20.209.559-2

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





Anexo 1

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL CHINA – IBRACHINA**, com sede na Avenida Paulista 2073 – Conjunto 1912, Bela Vista, São Paulo CEP 01311-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.187.277/0001-07 neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social por seu Presidente Thomas Law, brasileiro, casado, advogado, CPF 221.916.198-60, RG 34.422.674-8 SSP/SP e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Ana Kaline Ou Law, brasileira, casada, nutricionista, CPF 359.007.168-05, RG 30.960.100-9 SSP/SP ao final nominados e qualificados, doravante denominado(a) **DOADOR(A)**, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, empresa pública pertencente à administração indireta estadual, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, com criação autorizada pela Lei Estadual nº 7.861/92, c/c a Lei Federal nº 8.693/93, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 185, CEP 01014-001, São Paulo, SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e Diretor de Planejamento e Novos Negócios, ao final denominados e qualificados, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a doação de materiais e de serviços de restauro, manutenção, conservação, reparação e operação da "Passarela do Bucolismo", localizada na interligação entre a Rua do Bucolismo e a Rua Rodrigues dos Santos, no km 1, poste 17, do trecho LUZ-BRÁS, da Linha 11 - Coral da CPTM.

1.2 As partes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo, para a elaboração e formalização do Anexo contendo a discriminação dos serviços e vantagens que contemplam o presente instrumento.

1.3 Os serviços e materiais serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza, cabendo à Doadora o restauro da "Passarela do Bucolismo", com plena observância do quanto disposto na Resolução nº 14/2014 do CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

1.4 Referidos serviços serão aplicados única e exclusivamente para a finalidade de restauro, manutenção, conservação, reparação e operação da "Passarela do Bucolismo", em decorrência do Convênio nº 072721808100 referente ao Chamamento Público nº 0727218081, sendo que os serviços de manutenção, conservação, reparação e operação da "Passarela do Bucolismo" serão prestados pelo período de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5 O objeto da doação terá valor atribuído ao final da prossecução de seu objeto.

Página 16 de 23



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A

Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 30/03/2022 às 19:07:31, PEDRO TEGON MORO - DIRETOR PRESIDENTE / PR - 01/04/2022 às 12:22:39, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 06/05/2022 às 16:35:17 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:15:40.

Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:43:57.
Documento Nº: 37646174-4878 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=37646174-4878>





CLÁUSULA SEGUNDA – DA CAPACIDADE

2.1 A **DOADORA** declara, sob as penas da lei, deter capacidade para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

3.1 A transferência da doação será efetivada pela **DONATÁRIA** ao término do prazo de vigência do presente instrumento, mediante autorização a ser exarada pela Autoridade Competente, de forma a incorporar seu patrimônio, posse e uso.

3.2 A **DOADORA** se compromete a garantir a plena execução dos serviços doados, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e no prazo indicados pelo **DONATÁRIA**, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os serviços e vantagens.

3.3 A **DOADORA** é responsável por toda manutenção, conservação, reparação e operação da "Passarela do Bucolismo", pelo prazo de vigência do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, à iluminação, limpeza, segurança e custos decorrentes.

3.4 O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da **DOADORA** e aceita pela **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente termo possuirá a mesma vigência constante no Convênio nº 072721808100.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste termo não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra Partícipe.

5.2 Sendo o presente Termo de Doação parte integrante do Convênio nº 072721808100 todas as declarações, disposições e obrigações formalizadas naquele instrumento estendem-se ao presente, e obriga as partes assim como seus sucessores, a qualquer título.

5.3 A **DOADORA** se compromete a obedecer às normas e rotinas da **DONATÁRIA**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.4 A **DOADORA** se compromete a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1418A





E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada Partícipe, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

DOADORA Instituto Sociocultural Brasil-China - Ibrachina

Thomas Law
Presidente

Ana Kaline Ou Law
Diretora Administrativa e Financeira

DONATÁRIA Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Pedro Tegon Moro
Diretor Presidente

Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira
Diretor de Planejamento e Novos Negócios

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDCI202211418A





ANEXO 2
TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA FINS DIVERSOS - GRATUITO

TPU_DG.013/2021

PROCESSO Nº: CPTM-PRC-2021/02137

PERMITENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

PERMISSIONÁRIO: INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA – IBRACHINA

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, com sede nesta capital de São Paulo, à Rua Boa Vista, 185, Centro, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ sob nº. 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Novos Negócios e por seu Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente, doravante denominada **PERMITENTE**, dá, em caráter intransferível e a título precário, permissão ao **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA - IBRACHINA**, CNPJ sob o n.º 31.187.277/0001-07, com endereço na Avenida Paulista 2073 – Conjunto 1912, Bela Vista, São Paulo CEP 01311-300, neste ato representada por seu presidente, Thomas Law, brasileiro casado, advogado, CPF 221.916.198-60, RG 34.422.674-8 SSP/SP e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Ana Kaline Ou Law, brasileira, casada, nutricionista, CPF 359.007.168-05, RG 30.960.100-9 SSP/SP, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, para utilizar o objeto a seguir declarado, em consonância com o disposto nas cláusulas seguintes e de acordo com a RD nº 16078, de 02/12/2021

1. OBJETO

A presente permissão tem por objeto a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de uma área interligando a Rua do Bucolismo e a Rua Rodrigues dos Santos, no Brás na Linha 11 - Coral, destinada a construção de uma travessia aérea (passarela) conforme desenhos nº BH-8352-3 que, rubricado pelas partes, integra este instrumento.

2. CONDIÇÕES BÁSICAS

2.1. Durante a vigência desta permissão, se a **PERMITENTE**, por necessidades do sistema operacional, determinar a introdução de modificações na área citada na Cláusula Primeira desta permissão, o **PERMISSIONÁRIO**, obriga-se a dar cumprimento à determinação da **PERMITENTE**, dentro do prazo que então for fixado, sem qualquer direito à reclamação, compensação ou indenização.

2.2. Todos os trabalhos de construção, conservação, reparação, fiscalização e manutenção da instalação, objeto desta permissão, serão executados diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, de forma a não prejudicar os serviços da **PERMITENTE**, reservado o direito de fiscalizar aqueles trabalhos sem que disso lhe decorra qualquer responsabilidade.



CPTMCA202219053A



CPTMDCI202211420A





- 2.3. O material a ser empregado pelo **PERMISSIONÁRIO** deverá ser adequado ao fim a que se destina.
- 2.4. O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a afastar das dependências da **PERMITENTE** qualquer empregado ou preposto seu, cuja presença for, comprovadamente, inconveniente ou irregular.
- 2.5. O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a retirar as instalações que fizer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da revogação do TPU, e, caso não o faça, poderá a **PERMITENTE** fazer essa retirada por conta e risco do **PERMISSIONÁRIO**, que reembolsará a **PERMITENTE**, dentro de 30 (trinta) dias, as despesas que lhe forem apresentadas.
- 2.6. Se o **PERMISSIONÁRIO** não efetuar as modificações previstas no item 2.1 no prazo estipulado, a **PERMITENTE** poderá concluí-las, cabendo o **PERMISSIONÁRIO** o ressarcimento de todas as despesas incorridas para esse fim, acrescidas das despesas de administração, ora fixadas no percentual de 10% (dez por cento) do valor total das despesas.
- 2.7. É de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a limpeza e segurança da área outorgada em permissão.
3. **CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO PERMISSIONÁRIO**

A execução de obras e serviços na área objeto deste Termo, para atender as necessidades do **PERMISSIONÁRIO**, está condicionada ao atendimento dos itens a seguir:

- 3.1. **Condições específicas a serem observadas.**
- O **PERMISSIONÁRIO** deverá, às suas expensas e sem ônus à CPTM, apresentar projeto executivo;
 - Os serviços para viabilizar a construção da nova passarela são caracterizados como serviços de manutenção e implantação de equipamentos para o bom funcionamento operacional, não caracterizando serviços de restauração;
 - Quanto ao restauro da passarela existente, como a mesma é tombada pelo CONPRESP, as ações necessárias junto ao órgão de preservação correrão exclusivamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, sem quaisquer ônus ou encargos à CPTM;
 - Por se tratar de travessia sobre via permanente, será necessária a adoção de medidas e observância das normas da CPTM, a fim de que não haja a interrupção da operação de trens da Companhia.
 - Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** avaliar a necessidade de rebaixamento, remanejamento e/ou realocação de dutos, cabeamento ou transmissores de energia/sinalização da CPTM.
 - Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** a análise e consulta de eventuais autorizações de outros órgãos e entes a fim de realizar as adequações necessárias ao viário municipal e/ou uso de território adjacente ao território da CPTM.

Página 20 de 23



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>

Assinado com senha por LUIZ EDUARDO ARGENTON - CPTM271406 em substituição a MARCELO JOSE BRANDAO MACHADO - CPTM272727 - 06/04/22 às 12:09:21.
Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 29/03/2022 às 19:05:13, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 29/03/2022 às 19:09:03 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:17:05.
Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:47:02.
Documento Nº: 37647349-1059 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37647349-1059>



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/11420A



- As obras somente poderão ser executadas mediante programações previamente aprovadas pela Operação, com a emissão de Solicitação de Acesso (SA), com acompanhamento e supervisão de profissionais indicados pela CPTM.
- Todas as obras deverão ser executadas por empresas e profissionais devidamente qualificados sob contratação e supervisão do **PERMISSIONÁRIO**, cabendo toda e qualquer responsabilidade civil, técnica, tributária, trabalhista e de segurança do trabalho, devendo acatar e obedecer às normas técnicas vigentes, bem como as normas e regulamentos internos da CPTM.
- Entre a apresentação e a aprovação do projeto de construção da nova passarela e sua implementação, o **PERMISSIONÁRIO** terá um prazo de execução de até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Convênio,

3.2. Durante a execução da obra ou serviços, o **PERMISSIONÁRIO**, deverá manter sinalização no local, conforme for determinado pela fiscalização da **PERMITENTE**.

3.3. A execução de obra ou serviços será acompanhada pela fiscalização da **PERMITENTE**.

3.4. Deverá ser contatado antes do início de qualquer obra ou serviço, com antecedência de 10 (dez) dias, o Engenheiro Fernandes José Pereira – Gerencia do Obras Cívicas – Modernização – GEO, telefone 3353-4062 ou 99835-8331, responsável pela fiscalização e interdições necessárias.

3.5. O **PERMISSIONÁRIO** deverá atender as normas de segurança da **PERMITENTE**, conforme anexo que acompanha o presente instrumento.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se, expressamente e desde já, pelo pagamento dos danos e perdas que por si, por seus empregados e prepostos, vierem causar direta ou indiretamente, atual ou futuramente, à **PERMITENTE** ou a terceiros, bem como pelo pagamento de indenização, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas que a **PERMITENTE** ficar sujeita em decorrência de ações movidas por terceiros, que se julgarem prejudicados, até sentença final e consequente execução.

4.2. O **PERMISSIONÁRIO** será o único responsável por quaisquer acidentes de que possam **ser** vítimas seus empregados ou prepostos, quando nas dependências da **PERMITENTE**, no desempenho dos serviços relativos a esta permissão ou em conexão com ela, bem como pelo cumprimento das leis trabalhistas e previdências, em relação a esses mesmos empregados.

4.3. A **PERMITENTE** não assume responsabilidade alguma por quaisquer danos que possam sofrer as instalações, equipamentos, móveis e materiais do **PERMISSIONÁRIO** na área objeto desta permissão, nem por suas consequências, quaisquer que sejam elas.



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/11420A



Autenticado com senha por PRISCILA MONTEIRO DE LIMA - ADVOGADO / DRJP - 22/03/2022 às 11:39:18.
 Documento Nº: 37380080-1728 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37380080-1728>

Assinado com senha por LUIZ EDUARDO ARGENTON - CPTM271406 em substituição a MARCELO JOSE BRANDAO MACHADO - CPTM272727 - 06/04/22 às 12:09:21.
 Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 29/03/2022 às 19:05:13, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 29/03/2022 às 19:09:03 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:17:05.
 Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:47:02.
 Documento Nº: 37647349-1059 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37647349-1059>





4.4. Havendo a necessidade para atender exigências ambientais e/ou administrativas, o **PERMISSIONÁRIO** deverá requerer as Licenças, Autorizações, Alvarás e demais documentos junto ao (s) órgão (s) Federal, Estadual e/ou Municipal competente(s), apresentando cópia à CPTM, para que o início da execução das obras e/ou serviços possa a ser autorizado.

4.5. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se pelos danos, indenizações, mitigações, compensações e recuperações necessárias para com o patrimônio da CPTM, de terceiros e ao meio ambiente, ocasionados pelo empreendimento/obra.

5. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A presente permissão é intransferível, não passando a quem quer que seja sem o consentimento expresso e escrito da **PERMITENTE**.

6. PRAZO

O presente termo possuirá a mesma vigência constante no Convênio nº 072721808100.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1. A presente permissão é outorgada a título gratuito, conforme Resolução de Diretoria nº 16.078 de 02/12/2021

7.2. Os pagamentos de licenças, impostos, taxas e tributos outros, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir no presente ou no futuro, sobre o imóvel ou sua utilização, constituirá a todo tempo encargo único e exclusivo do **PERMISSIONÁRIO**, que responderá ainda, pelas multas que forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infração de leis, regulamentos e posturas.

7.3. Quando esses pagamentos ocorrerem fora de prazo haverá a cobrança de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor total devido, reajustado, "pro rata die", tudo sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor principal estará, também, sujeito à atualização monetária, com base no IGPM-M/FGV (Índice Geral de Preço de mercado da Fundação Vargas) ou outro índice legal que vier a ser adotado pela **PERMITENTE**.

8. REVOGAÇÃO

8.1. A presente permissão será revogada pela **PERMITENTE**, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por razões de interesse público, envolvendo



CPTM/CAP/2022/19053A



CPTMDC/2022/1420A





necessidades operacionais ou administrativas, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização, quer a título de perdas e danos, quer a título de benfeitorias de qualquer espécie.

- 8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, desvincular-se da presente permissão, renunciando ao direito que ora lhe é outorgado, devendo, para tanto, notificar a **PERMITENTE** com a mesma antecedência.
- 8.3. Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações, dará a **PERMITENTE** o direito de considerá-la extinta, independentemente de qualquer comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie.

9. FORO

Para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma a **PERMITENTE** e a outra ao **PERMISSIONÁRIO**.

São Paulo,

Pela **PERMITENTE**

Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira
Diretor de Planejamento e Novos Negócios

Marcelo José Brandão Machado
Diretor de Engenharia, Obras e
Meio Ambiente

Pelo **PERMISSIONÁRIO**

Thomas Law
Presidente

Ana Kaline Ou Law
Diretora Administrativa e
Financeira

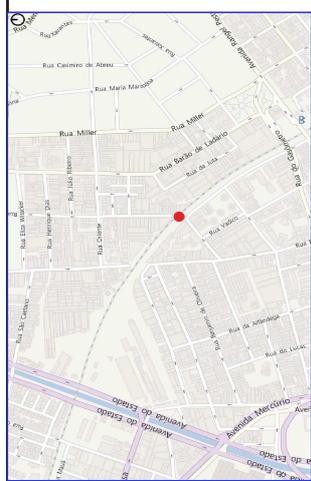


CPTM/CAP/2022/19053A

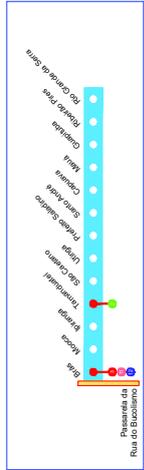


CPTMDC/2022/11420A





Mapa Situação - Município de São Paulo, Subprefeitura da Mooca



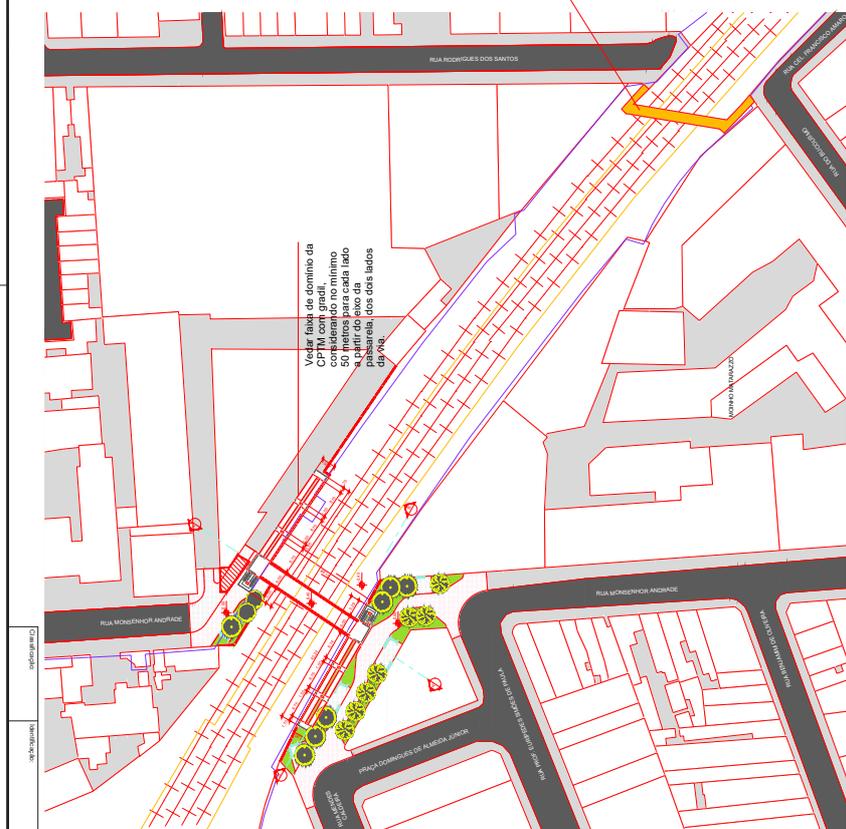
Localização da Passarela - Linha 10 Turquesa

Classificação - Níveis de Intervenção

Restauração da paisagem local - intervenção de paisagem acessível (fora da faixa de domínio com tratamento do entorno), desafetação e desapropriação de área ocupada

LEGENDA:

- Domínio CPTM
- Domínio União
- Calçada Proprieta
- Desapropriação
- Passarela a Restaurar



Veja a faixa de domínio da CPTM com gradil, considerando no mínimo 1,00m de largura para a passarela, dos dois lados da via.



		TÍTULO		Passarela do Buccilismo	
		Arquitetura			
TIPO	SISTEMA	LINHA	RM		
DE	C	10 - Turquesa	0117		
TRECHO	SUB-TRECHO	SUB-SISTEMA/CONJUNTO	0192		
ÁREA	1	2	0192		
VERIFICAÇÃO/DATA	27/01/2021	CLASSE/SUB-CLASSE	SEQUENCIAL N° CONTROLE		
APROVAÇÃO/DATA	4	D02	999	BH-8852-3	FOCHA
REVISÃO			56	0	1/1
DE-C-10-01117-1-2-0192-4D02-999					

A liberação ou aprovação não exclui o destinatário de sua responsabilidade sobre o documento. Este documento é propriedade da CPTM e seu conteúdo não pode ser revelado a terceiros sem autorização expressa.

Assinado com senha por LUIZ EDUARDO ARGENTON - CPTM271406 em substituição a MARCELO JOSE BRANDAO MACHADO - CPTM272727 - 06/04/22 às 12:09:21.
 Assinado com senha por THOMAS LAW - Presidente / CPTM-31187277000107 - 29/03/2022 às 19:05:13, ANA KALINE OU LAW - Diretora Administrativa / CPTM-31187277000107 - 29/03/2022 às 19:09:03 e EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA - DIRETOR / DP - 09/05/2022 às 10:17:05.
 Autenticado com senha por MARIANA MIDORI KAWANO - ANALISTAS / DFCC - 24/03/2022 às 15:47:02.
 Documento Nº: 37647349-1059 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37647349-1059>



CPTMDCI202211420A



Termo de Convênio 072.721.808.100

Declaração de Ciência e Responsabilidade

Pelo presente, nós, Thomas Law e Ana Kaline Ou Law, representantes do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA - IBRACHINA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 31.187.277/0001-07, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o IBRACHINA.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e o IBRACHINA estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que o IBRACHINA cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo de de .

Thomas Law
Presidente
E-mail institucional: thomas@thomaslaw.com.br
RG nº 34.422.674-8
CPF nº 221.916.198-60

Ana Kaline Ou Law
Diretora Administrativa e Financeira
E-mail institucional: anakaline_br@yahoo.com.br
RG nº 30.960.100-9
CPF nº 359.007.168-05





**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR / BENEFICIÁRIO: **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM**

ÓRGÃO CONCESSOR/BENEFICIÁRIO: **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL CHINA - IBRACHINA**

INTERVENIENTE: **NÃO APLICÁVEL**

Nº DO CONVÊNIO: **072.721.808.100**

TIPO DE CONCESSÃO: **CONVÊNIO**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **NÃO APLICÁVEL**

EXERCÍCIO:

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: ISABELLA KOBAYASHI / OAB/SP 463.013 / isabella@farahservice.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 144.051.718-58

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO:

Nome: THOMAS LAW
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 221.916.198-60

RESPONSÁVEIS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM:**

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 144.051.718-58

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA
Cargo: DIRETOR DE PLANEJAMENTO E NOVOS NEGÓCIOS
CPF: 892.467.801-91

Assinatura: _____

Pelo **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL CHINA - IBRACHINA:**

Nome: THOMAS LAW
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 221.916.198-60

Assinatura: _____

Nome: ANA KALINE OU LAW
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 359.007.168-05

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NÃO APLICAVEL

PELO INTERVENIENTE: (devidamente cadastrado no sistema):

NÃO APLICÁVEL

-
- (1) Quando for o caso.
 - (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
 - (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
 - (4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

